



Entrevista
**COM PROFESSOR
DR. FELIPE ALAMINO**



Julho 2024 | São Paulo - SP

Guilherme Fernandes: Por conta dos conflitos atuais no mundo, muito tem sido dito sobre genocídio. Mas, afinal, como poderíamos definir o genocídio conceitualmente?

Dr. Felipe Alamino: Genocídio foi tipificado apenas em 1948, pela Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, na esteira dos horrores vivenciados na Segunda Guerra Mundial, sendo considerado como atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, podendo ocorrer com o assassinato de membros deste grupo; a lesão grave à integridade física ou mental a membros do grupo; a submissão intencional do grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física (total ou parcial); a adoção de medidas destinadas a impedir o nascimento no seio do grupo ou, finalmente, a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo. É importante ressaltar que esta definição foi seguida posteriormente nos julgamentos internacionais levados a cabo, tanto nos Tribunais para julgar os crimes ocorridos na ex-Iugoslávia, quanto para julgar os crimes ocorridos em Ruanda (ambos na década de 1990) e, posteriormente, passou a integrar o Estatuto de Roma, responsável pela criação do Tribunal Penal Internacional, em seu artigo 6º.

Guilherme Fernandes: Qual papel exerce o Tribunal Penal Internacional em relação à definição e posteriores medidas a um genocídio em curso?

Dr. Felipe Alamino: O Tribunal Penal Internacional foi criado a partir do já citado

Estatuto de Roma, de 1998, passando a operar a partir de 2002. Este importante tribunal tem como característica principal a capacidade de julgar crimes internacionais cometidos por indivíduos e não Estados, isto é, a partir da instituição do Tribunal Penal Internacional, de forma permanente, passou-se a poder julgar indivíduos acusados de haverem cometido crimes internacionais, que são, além do genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão (causar guerra sem ser em legítima defesa) – sendo importante destacar que não há hierarquia entre estes crimes, isto é, embora o crime de genocídio seja conhecido como o “crime dos crimes”, juridicamente não é um crime “mais grave” que os demais crimes internacionais aqui expostos.

Assim, o Tribunal Penal Internacional poderá julgar o crime de genocídio cometido por nacionais dos países signatários ou cometido nos territórios destes países – neste caso, se os perpetradores do crime não forem nacionais de um Estado signatário, ainda assim deverão responder juridicamente. Os acusados, portanto, serão julgados internacionalmente – sem ser por nenhum país, mas por uma Corte Internacional – e responderão por esses crimes, podendo ser condenados até mesmo à prisão perpétua.

Guilherme Fernandes: E qual papel exerce a Corte Internacional de Justiça? E o Conselho de Segurança da ONU?

Dr. Felipe Alamino: Ao passo que o Tribunal Penal Internacional julga indivíduos, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) julga a responsabilidade dos Estados com relação a questões de direito internacional

e aqui é a importância de se lembrar a já citada Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, uma vez que cabe à CIJ julgar qualquer violação que os Estados signatários da Convenção possam ter cometido, com relação à obrigação contraída de prevenir e de punir o genocídio. Assim, qualquer Estado signatário pode levar a demanda à CIJ acerca de possível violação por outro Estado-membro. Outrossim, é possível que seja instada a Corte a prolatar Parecer Consultivo com relação a qualquer pergunta sobre algum tema jurídico levada a ela, mormente, pela Assembleia Geral das Nações Unidas ou por seu Conselho de Segurança.

A respeito do Conselho de Segurança, este órgão possui funções muito importantes. Primeiramente é o principal órgão responsável por decidir (e poder definir um plano de ação) com relação a algum conflito que coloque em cheque a paz ou a segurança internacional. Efetivamente, com relação a crimes internacionais, tem a oportunidade, concedida pelo artigo 13 do Estatuto de Roma de denunciar ao Procurador do Tribunal Penal Internacional qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de algum crime internacional, independentemente de o Estado em que tenha ocorrido ser parte do Estatuto de Roma – assim, o Conselho de Segurança pode levar ao Tribunal Penal Internacional qualquer caso em que acredite haver ocorrido um crime internacional para que este tribunal possa investigar, julgar e, eventualmente, punir.

Guilherme Fernandes: O que está acontecendo em Gaza é um genocídio?

O que o senhor acha que acontecerá futuramente em relação ao conflito? Temos alguma chance de ver membros do Hamas ou lideranças israelenses sendo julgadas no Tribunal Penal Internacional?

Dr. Felipe Alamino: Conforme explicado, o crime de genocídio é um crime não tão simples de ser averiguado, haja vista que não basta haver o fato do, digamos, morticínio, mas deve haver a conjunção da intenção da destruição no todo ou em parte de um grupo em questão. A prova desta intenção é sempre mais difícil de ser realizada do que a averiguação do fato – o morticínio de membros de determinado grupo.

Com relação à situação de Gaza, embora seja difícil sem investigação adequada tipificar como genocídio, é possível afirmar que há indícios bastante fortes para se chegar a esta conclusão, devido às medidas tomadas por Israel que vão além da destruição do grupo terrorista Hamas, mas atingem toda a população indiscriminadamente, causando além da morte, lesões físicas e psicológicas, com atos que parecem objetivar a destruição do grupo como um todo, com o corte de água, comida, combustível e medicamentos – como foi visto no início do conflito. A ideia de que haja indícios capazes de levar uma investigação a cabo, pela possibilidade da existência de um genocídio em curso é também a posição da relatora especial das Nações Unidas nos Territórios Palestinos Ocupados, Francesca Albanese, que acompanha a situação na região desde 2022.

É necessário lembrar que o Tribunal

Penal Internacional pode julgar os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra ocorridos no território reconhecido como pertencente à Palestina, já que este país é signatário do Estatuto de Roma. Assim, não somente com relação a um possível genocídio, mas com relação aos outros crimes é possível que vejamos investigações e punições, tanto a membros do Hamas quanto do governo e forças armadas israelenses, como já foi solicitado mandados de prisão pelo Procurador do Tribunal. Caso estes mandados sejam acolhidos pela corte, bastará que os envolvidos sejam capturados e enviados ao Tribunal.

É evidente, porém, que nem sempre esta captura é simples, haja vista que a prisão de políticos, ou militares precisaria ocorrer com a ajuda do Estado de Israel, porém, caso os mandados sejam expedidos, a mobilidade internacional dos acusados passa a ser limitada, haja vista que, caso visitem algum Estado signatário do Estatuto de Roma, o Estado visitado tem a obrigação jurídica de prender e entregar o acusado ao Tribunal, assim, limita-se fortemente a locomoção dos acusados, como já se viu recentemente com outros investigados.

Guilherme Fernandes: Atualmente, quais conflitos podem ser considerados como genocídio ou estão na iminência de se tornarem propriamente um genocídio?

Dr. Felipe Alamino: É importante esta pergunta, pois há diversos casos que apresentam bastante preocupação, havendo fortes indícios de crimes internacionais, podendo inclusive constituir

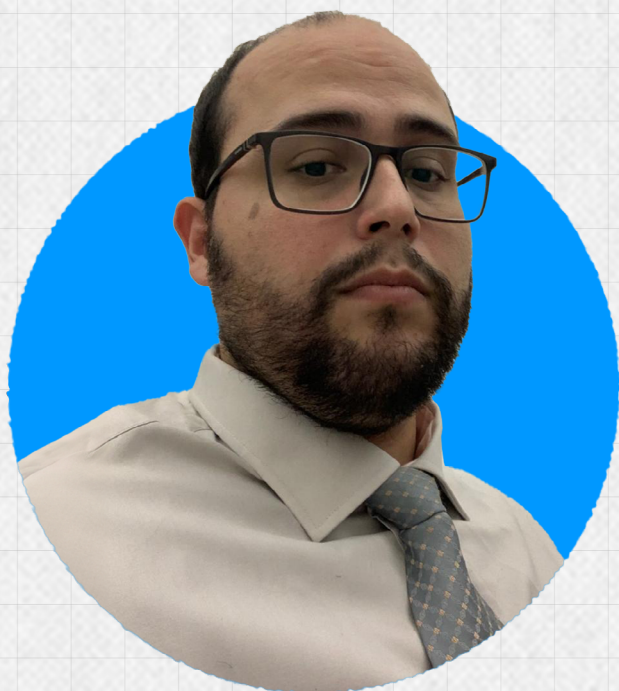
genocídios, mas que não ganharam ainda tanta repercussão internacional. Podemos destacar os Rohingya em Mianmar, que vêm sofrendo perseguições em razão de, diferentemente da maioria budista do país, serem muçulmanos. Outro caso que chama a atenção é a situação do conflito no Sudão do Sul entre as etnias Nuer e Dinka; na Etiópia, com relação a perseguição dos Tigrínios (Tigray); no Sudão, com relação às populações não árabes de Darfur, entre outros tantos.

Vale a pena também ressaltar que os povos indígenas das Américas também podem sofrer genocídios, inclusive o Brasil já julgou, como no caso do Massacre de Haximu, o assassinato de indígenas pertencentes ao povo indígena lanomâmi, em conflito com garimpeiros na década de 1990, como tal, devido à Lei 2.889 de 1956 que define e pune o crime de genocídio internamente no país.

Guilherme Fernandes: O senhor acredita que um dia poderemos realmente viver num mundo sem a ameaça de um genocídio?

Dr. Felipe Alamino: Acredito que cada vez mais há o predomínio dos direitos humanos e do culto à diversidade entre os povos. Com isso, o respeito às diferenças e a possibilidade de convívio e coexistência tem sido concretizada, o que tende a fazer o genocídio passar a ser apenas uma marca infeliz na história da humanidade, porém, para que isso realmente ocorra, faz-se necessário cada vez mais que se discuta, que se pesquise, que se estude e que se dê publicidade a este tema para que a barbárie não ganhe força e que o esforço pelo fim dos genocídios possa ser concretizado.

Biografia



Dr. Felipe Alamino

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Advogado. Professor de Direito na FADISP. Membro Fundador e Pesquisador do Centro de Pesquisas em Proteção Internacional de Minorias – CEPIM da Universidade de São Paulo (USP). Coorganizador do Fórum Permanente sobre Genocídio e Crimes contra a Humanidade da Universidade de São Paulo (USP).



fundação podemos
política para todos

